

Bruxelas, 31.5.2018  
SWD(2018) 286 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos)**

{COM(2018) 379 final} - {SEC(2018) 272 final} - {SWD(2018) 287 final}

<b>Resumo</b>
<p><b>Avaliação de impacto da</b>  <b>Proposta de</b>  <u><b>REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO</b></u>  <u><b>que altera o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos)</b></u></p>
<b>A. Necessidade de agir</b>
<b>Porquê? Qual é o problema?</b>
<p>O regulamento estabelece a forma como devem ser citados ou notificados os atos judiciais e extrajudiciais, assim como normas claras para a transmissão entre os Estados-Membros desse tipo de atos em matéria civil e comercial. Estabelece normas mínimas para proteger os direitos de defesa, bem como um regime jurídico uniforme para a citação ou notificação além-fronteiras dos atos diretamente por via postal.</p> <p>Todos os anos são intentados na UE cerca de 3,4 milhões de processos judiciais cíveis e comerciais com implicações transnacionais. Quando uma das partes reside num Estado-Membro diferente daquele em que o processo corre os seus termos, os tribunais têm por vezes de aplicar o regulamento várias vezes no decurso do processo. A correta aplicação do regulamento é essencial para assegurar o acesso à justiça e a um julgamento equitativo, bem como para prevenir atrasos e o agravamento dos custos processuais. A título de exemplo, a incapacidade de citar ou notificar corretamente a petição inicial é, de longe, a justificação mais frequente para a recusa de reconhecimento ou de execução das decisões judiciais.</p> <p>Hoje em dia, os contactos entre as entidades que transmitem ou recebem atos para efeitos de citação ou notificação são quase exclusivamente efetuados em suporte de papel, o que os torna onerosos e ineficazes. Na prática, nos processos transnacionais, é impossível citar ou notificar um ato ao seu destinatário por via eletrónica, embora alguns Estados-Membros já tenham introduzido ou estejam em vias de introduzir essa possibilidade a nível nacional. A presente iniciativa aborda a necessidade de se modernizar e, em especial, digitalizar o processo de citação ou notificação de atos no estrangeiro. Aborda igualmente uma série de outras lacunas existentes no regulamento que foram identificadas na avaliação do seu funcionamento. Essas lacunas geram atrasos e custos para cidadãos e as empresas, assim como para os Estados-Membros, insuficiências na proteção dos direitos processuais, e ainda complexidade e incerteza jurídica. Os principais problemas identificados são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• as circunstâncias que estão na origem da qualidade insuficiente da documentação da citação/notificação por via postal;</li> <li>• a restrição ou a impossibilidade de recorrer à citação direta num quadro transnacional em muitos Estados-Membros, mesmo quando é autorizada a nível nacional;</li> <li>• a falta de clareza das normas em matéria de proteção dos direitos processuais das partes quanto às exigências de tradução, bem como quando as sentenças são proferidas à revelia, e</li> <li>• a preferência por métodos nacionais de citação/notificação fictícios ou diferentes dos previstos no regulamento.</li> </ul> <p>As partes interessadas afetadas são as empresas envolvidas em processos judiciais, as empresas que prestam serviços, nomeadamente de citação por via postal ou de consultoria informática, as autoridades públicas e judiciais dos Estados-Membros e os profissionais do foro (juizes e advogados).</p> <p>A iniciativa está estreitamente relacionada com a iniciativa relativa à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, regida pelo Regulamento (CE) n.º 1206/2001. As duas iniciativas estão estreitamente interligadas com a prioridade global da Comissão em matéria de digitalização e de justiça eletrónica, inserindo-se no âmbito dos esforços envidados no domínio da justiça penal (meios de prova eletrónicos), a fim de criar condições equitativas nos domínios da justiça penal</p>

e civil. Assentam e tiram partido dos resultados da legislação da UE e das normas jurídicas em vigor (e-CODEX e Regulamento eIDAS).

#### **O que se espera alcançar com a iniciativa?**

Espera-se que a iniciativa contribua para melhorar a eficiência e a rapidez dos processos judiciais e para a boa administração da justiça nos processos com implicações transnacionais. Desta forma, deve ajudar a melhorar o funcionamento do mercado interno e a reduzir os custos desnecessários, protegendo e melhorando simultaneamente os direitos de defesa. A iniciativa irá acelerar e simplificar o mecanismo de cooperação para a assistência judiciária transnacional, nomeadamente adaptando o sistema aos novos desenvolvimentos tecnológicos, explorando o potencial da digitalização e assegurando maior transparência na localização dos destinatários. Contribuirá também para melhorar a segurança e a eficiência jurídicas, promovendo a utilização de métodos mais céleres de citação/notificação, nomeadamente direta ou por via postal, e clarificando o âmbito de aplicação do regulamento e o seu papel na proteção dos direitos processuais das partes.

#### **Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE?**

A iniciativa tem claro valor acrescentado a nível da UE, uma vez que melhorará a eficiência e a rapidez dos processos judiciais, simplificando e acelerando os mecanismos de cooperação quanto à citação ou notificação dos atos. Deste modo, melhorará a administração da justiça nos processos com implicações transnacionais. Pela sua própria natureza, a cooperação entre os Estados-Membros nos processos em que os atos devam ser citados ou notificados noutro Estado-Membro não pode ser regulamentada eficazmente pelos Estados-Membros a título individual.

### **B. Soluções**

#### **Quais foram as opções políticas, legislativas e não legislativas, ponderadas? Existe ou não uma opção a privilegiar? Porquê?**

Foram analisadas diferentes opções, desde medidas de caráter não legislativo a projetos legislativos bastante ambiciosos. As opções vão desde a disponibilização de informações no Portal Europeu da Justiça (por exemplo, ferramentas e funções de pesquisa), a alteração do regulamento para clarificar certas disposições (por exemplo, em matéria de garantias processuais, como o direito de recusar a citação ou notificação de um ato), à imposição de uma obrigação jurídica aos Estados-Membros (nomeadamente obrigando-os a colaborar na pesquisa de endereços mas propondo uma série de ferramentas alternativas para esse efeito).

A opção privilegiada é um pacote de medidas que:

- obriga os Estados-Membros a comunicar e a proceder ao intercâmbio de documentos, utilizando um canal eletrónico seguro (como o e-CODEX);
- introduz a citação/notificação transnacional por via eletrónica como método aceite ao abrigo do regulamento, sob determinadas condições;
- clarifica o caráter uniforme das condições exigidas para a citação por via postal;
- alarga o recurso à citação direta, consagrando o princípio «digital por definição»;
- obriga os Estados-Membros a colaborar na pesquisa de endereços através de (pelo menos uma de) um conjunto de ferramentas alternativas;
- codifica a jurisprudência pertinente do TJUE, especificando no regulamento que este se aplica não só aos atos das autoridades públicas ou judiciais (por exemplo, os notários), mas também aos atos particulares sempre que seja necessária a citação formal para comprovar ou proteger os direitos do demandante;
- altera o regulamento, clarificando as disposições relativas ao direito de recusar a citação ou notificação de um ato;
- introduz novas regras para proteger melhor os demandados dos efeitos de sentenças proferidas à revelia;
- consagra a utilização de métodos fictícios em relação a partes estrangeiras; e
- clarifica o fornecimento de informações no Portal Europeu da Justiça.

### **Quem apoia cada uma das opções?**

As partes interessadas foram consultadas quanto à sua participação em processos judiciais transnacionais e quanto às suas preferências. 73 % dos interessados responderam que haviam estado envolvidos em processos judiciais transnacionais e mais de 70 % tinham estado envolvidos em processos que requeriam a aplicação do regulamento. O apoio foi particularmente manifesto no que se refere à digitalização: 61 % dos inquiridos concordam e 39 % tendem a concordar que a utilização de meios eletrônicos se deveria tornar a norma-padrão para a comunicação entre as autoridades/entidades envolvidas na cooperação judiciária transnacional em matéria civil. A ideia de prestar assistência judiciária para determinar o paradeiro de uma pessoa noutro Estado-Membro também recebeu o apoio da grande maioria dos inquiridos: 55 % concordam plenamente e 33 % tendem a concordar. No que respeita à citação direta, 35 % dos inquiridos concordam plenamente e 46 % tendem a concordar com a ideia de que as pessoas responsáveis (por exemplo, os oficiais de justiça ou as pessoas que executam a citação/notificação) possam ser solicitadas diretamente a partir do estrangeiro, em todos os Estados-Membros, para procederem à citação/notificação de atos no seu território. 43 % dos interessados que se expressaram concordam plenamente e 47 % tendem a concordar que seria benéfico assegurar um nível uniforme de proteção dos demandados de outros Estados-Membros que não tenham comparecido em tribunal.

### **C. Impacto da opção privilegiada**

#### **Quais as vantagens da opção privilegiada (se existir; caso contrário, das opções principais)?**

O pacote de medidas privilegiado apresenta vantagens, nomeadamente a redução dos custos e dos atrasos (por exemplo, através da introdução de um sistema de comunicação eletrónica e da promoção da citação/notificação eletrónica dos atos). Reduziria igualmente os impactos ambientais negativos, assegurando simultaneamente a coerência com os outros instrumentos jurídicos.

Mais concretamente, a eficácia do regulamento seria melhorada graças à consagração do e-CODEX como instrumento obrigatório para a comunicação entre as autoridades. Promover a citação eletrónica e direta contribuiria igualmente para melhorar a eficácia e a rapidez dos processos, reduzindo os encargos para os cidadãos e as empresas. O pacote de medidas privilegiado também contribuiria para melhorar o acesso à justiça e a segurança jurídica, uma vez que contempla medidas destinadas a clarificar as ambiguidades e a localizar os destinatários. O pacote melhoraria a coerência do regulamento, tanto interna como externamente. As disposições relativas à citação/notificação eletrónica dos atos e às comunicações eletrónicas seriam harmonizadas com as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados. O pacote também deverá reduzir significativamente o impacto ambiental do regulamento, na medida em que substituirá as comunicações em papel entre as autoridades pela citação eletrónica dos atos e a utilização de meios de comunicação eletrónicos.

#### **Quais os custos da opção privilegiada (se existir; caso contrário, das opções principais)?**

Espera-se que o pacote de medidas origine alguns custos para os Estados-Membros mas também que venha a gerar benefícios para os cidadãos e as empresas envolvidos em processos judiciais transnacionais. Os maiores custos para os Estados-Membros resultam da imposição do e-CODEX como sistema obrigatório para as entidades de origem e as entidades requeridas. Tais custos, contudo, serão bastante limitados ou pontuais, ao passo que os benefícios serão duradouros. De um modo geral, os benefícios compensarão claramente os custos.

#### **Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?**

O pacote de medidas privilegiado traria benefícios para as empresas que estão envolvidas em processos transnacionais. Permitiria às empresas envolvidas em processos judiciais ganhar tempo, uma vez que introduz procedimentos de citação ou notificação mais eficazes. Isto, por sua vez, permitiria reduzir os honorários pagos aos advogados, nomeadamente nas situações que possam dar origem a litígios, uma vez que o regulamento proporcionará alguma clarificação. Para as empresas que participam na citação/notificação dos atos (por exemplo, os oficiais de justiça ou as pessoas que executam a citação/notificação), as receitas globais geradas pela citação/notificação requerida ao abrigo do regulamento deverão aumentar ligeiramente, uma vez

que a maior integração do mercado interno implicará um maior número de processos transnacionais. Quanto às empresas que prestam serviços em diferentes setores, as receitas poderão variar conforme o tipo de empresa: as empresas que poderão ser beneficiadas são as que prestam serviços de consultoria informática ou serviços de envio registado eletrónico, os fornecedores de serviços Internet e de telecomunicações, os prestadores de serviços de armazenamento em nuvem ou os prestadores de serviços de arquivo digital. As que poderão sofrer um impacto económico neutro ou negativo são os oficiais de justiça ou as empresas privadas que executam a citação/notificação, assim como os fornecedores de papel e de material de escritório.

**Haverá algum impacto significativo nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?**

O pacote proposto não implica custos significativos para as administrações nacionais nem deverá gerar quaisquer economias. As autoridades públicas nacionais deverão beneficiar de uma redução dos custos relativamente à citação por via postal e poupar tempo devido à maior eficácia dos processos judiciais, assim como de uma redução dos encargos administrativos e dos custos da mão de obra. Embora a introdução do e-CODEX implique alguns custos, a longo prazo reduziria os custos incorridos com os serviços postais.

**Haverá outras incidências significativas?**

O pacote proposto teria um impacto positivo na cooperação judiciária, uma vez que melhoraria a comunicação entre os Estados-Membros de forma fácil e segura e, através da justiça eletrónica, proporcionaria conhecimentos sobre métodos e custos para assegurar procedimentos rápidos e eficazes para a citação/notificação transnacional dos atos. Promoveria a segurança jurídica e o acesso à justiça, uma vez que melhoraria os direitos processuais das partes. Além disso, ajudaria a modernizar a administração pública (nomeadamente judicial), a assegurar a interoperabilidade transnacional e a facilitar a interação com os cidadãos, em conformidade com a estratégia para o mercado único digital e a estratégia para a administração pública em linha.

**D. Acompanhamento**

**Quando será reexaminada a legislação proposta?**

O impacto da iniciativa proposta será avaliado num relatório a elaborar pela Comissão cinco anos após a data de aplicação do instrumento alterado.